

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agostina Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina.—Sabbado, 5 de Setembro de 1870.

Labor omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

Anno..... 10.000—Seis mezes... 6.000

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 36.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Discurso

PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 4 DO CORRENTE—PELO SR. DEPUTADO SIMPLICIO COELHO DE RESENDE—NA ASSEMBLEA DESTA PROVINCIA.

[Continuação do n.º 17.]

O Sr. C. de Resende.—Eu trago ao conhecimento d'assemblea este facto para censurar a vileza do procedimento do Sr. Luiz Antonio em relação a administração do Sr. coronel Theotônio, admirando que S. Exc. accettesse e seguisse e egamente a vontade e principios de seus novos alliados, desprezando o da solidariedade administrativa, aliás verdadeiro, e seguido pelos homens illustres e de sentimentos cavalheirosos, predicado este que não ornamenta a pessoa do Sr. Luiz Antonio.

Sr. presidente, o Sr. Luiz Antonio, uma vez desavindo com os conservadores d'esta provincia, porque não sancionaram com o silencio os seus *escandalos administrativos*, bem como não receberam humildes as offensas atiradas com desdem as suas ideias politicas, entendo que devia desenvolver a mais dura vingança sobre todos e sobre tudo que tinha relação com os conservadores, e desde logo abriu contra elles a feroz luta de que toda esta casa deve ter conhecimento levando-nos a ferro e a fogo, sem dar quartel se quer um instante!

E então dizia batendo nos peitos com ar o mais afflictivo, quando carregava golpe certo sobre uma victima conservadora: *E' para mim dolorosa esta missão; não sabem quanto me custa sacrificar um conservador; mas o que fazer se o bem geral do partido exige tamanha sacrificio?*

E eu Sr. presidente, rogo a Deus para pagar ao Sr. Luiz Antonio *tão bons serviços*; que lhe recompense *tão generoso sacrificio*, mas que nes livres das serpentes que devoram seus proprios filhos, affogando-os.

Sr. presidente, nunca o jesuitismo desenvolveu hypocrisia mais refinada; talvez mesmo nunca a *inquisição* levasse com mais compunção ao sacrificio as victimas do seu satânico furor o seu acatunado: *seja tudo ad maiorem dei gloriam*; como fazia hypocritamente o Sr. Luiz Antonio quando dizia:—*quanto me custa consolidar o partido conservador, sacrificando victimas innocentes (risadas).*

—Dus te pague, repito, tanto sacrificio, alma generosa, porém que aqui não tornea mais (risadas).

Sr. presidente, este sarcasmo amargo, esta ironia pungente que pairava nos labios de S. Exc. sempre que sacrificava um conservador a sua politica hybrida, hermaphrodita, &, transformou-se felizmente para gloria do partido conservador e para eterna vergonha de S. Exc. em uma terrivel realidade (apoiados, muito bem.) O partido ergueu-se como um só homem, e não obstante comprehender quão funestas seriam para si as consequências de uma heroica opposição, tota ao

Sr. Luiz Antonio, todavia não trepidou em seguir o conselho que a sua honra e dignidade lhe apontava (*muitos apoiados, muito bem!*) e foi então quando o Sr. Luiz Antonio mostrou parte quanto prestava as suas *estrelas largas* lançando-se egamente nos braços dos nossos adversarios, sedentos de vingança e com a maior docilidade, quasi sempre fóra do seu juizo, subscrevia o que os seus novos alliados lhe impunham (*apoiados*).

Sr. presidente, o humilde orador que ora occupa a attenção da casa, foi uma das primeiras victimas do cutello inexoravel do Sr. Luiz Antonio (*apoiados, muito bem*).

Havia um anno e poucos mezes que exercia em o cargo de promotor publico da comarca de Peracuruca por nomeação do Sr. Dr. Gomes de Castro, quando foi nomeado juiz municipal da mesma comarca meu cunhado o Dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara.

Quando elle tomou posse e entrou em exercicio de seu cargo, eu disse-lhe que talvez não podesse servir com elle, visto como existia um aviso do governo, declarando que o promotor não podia servir com seu cunhado juiz municipal em uma mesma comarca.

Elle entendeu que, não sendo um aviso lei, podia o governo contemporisar, a fim de não me fazer mal, porquanto entre o juiz municipal e o promotor não podia haver conchavo, ou qualquer indecente combinação prejudicial a sociedade, mas que quando mesmo os houvesse, terião de quebrar-se na ultima instancia, que na comarca é o juiz de direito; accrescentando que a sua consciencia os punha acobertado d'isto, no que eu lhe achei razão, porque, Sr. presidente, quando o homem tem tendencia para se deixar dominar pela vontade alheia, não é preciso ser parente, e nós vemos constantemente na sociedade factos que attestam cabalmente esta verdade (*muito bem*).

No entanto assentamos sempre que o Sr. Dr. Leocadio consultasse a respeito ao governo, o que elle fez sem perda de tempo, e eu escrevi a alguns amigos, lembrando a minha remoção para a comarca da Parnahyba, que se achava vaga, caso não me fosse possível continuar em Peracuruca.

A resposta foi no correio seguinte a minha demissão, não tendo o Sr. Luiz Antonio se quer a delicadesa de responder a consulta do meu cunhado e nem ordenando-me para pedir a minha demissão, como costumão fazer os collegas e os homens attenciosos, já que elle me julgava indigno de occupar o cargo de promotor publico da Parnahyba, ou tinha o firme proposito de prejudicar a minha carreira. Porém nada: despediu-me de um emprego publico como a um laçao de sua cosinha, e nem podia deixar de ser assim, porque elle já se suppunha talvez o maior homem do mundo, estava muito cioso das suas prerogativas presidenciaes, e não devia decer para dispensar attentões a entidades microscopicas como eu.

Pois bem, eu de passagem direi, que elle por ser *grande de mais* não está na altura de occupar o importante cargo de presidente de provincia, porque sempre ouvi dizer q' não podese ser grande quem não sabe ser pequeno (*apoiados*) alem dos defeitos que tornão-se peculiares a sua pessoa, existe mais este.

Sr. presidente, bem differente foi o procedimento do Sr. coronel Theotônio que, não obstante ser partidario decidido e não dispor da illustração do Sr. Luiz Antonio, tantas vezes por elle apreçada, todavia, achando que o promotor publico da comarca de Parnagua, Dr. José Lustosa de Souza, não podia servir com o juiz de direito respectivo, seu primo co-irmão bem como por ser parente em grão prohibido de quasi todas as autoridades da mesma comarca, o removeu para uma outra em vez de demittir-o, respectando assim os direitos adquiridos do Sr. Dr. Lustosa e deixando de prejudicial-o na sua carreira. Parece que este acto praticado pelo Sr. coronel Theotônio em relação ao Sr. Dr. Lustosa, com quem S. Exc. não se achava ligado se quer pelo espirito de colleguismo, é digno de todo o encomio, e dá uma prova do *merecimento moralizado* que o Sr. Luiz Antonio teve para comigo. Porém, Sr. presidente, o motivo que fundamentou minha demissão não foi a incompatibilidade entre mim e o meu cunhado Dr. Leocadio pela sua superveniente nomeação. Essa incompatibilidade foi o pretexto, foi o fim aparente que cohoneceu o acto de S. Exc. porém a verdade não passou de certas exigencias honestas....

O Sr. A. Gentil.—Honestas... é gripho?

O Sr. C. de Resende.—E' sim, Sr. Eu fui de proposito demorei a pronuncia. Como ia dizendo, Sr. presidente, forão certas exigencias honestas dos novos alliados do Sr. Luiz Antonio, bem como de um Sr. João Pereira da Rocha, conhecido por João Urubú, que tem *armazem de molhados* no S. Luiz do Maranhão.

Essas exigencias foram a causa verdadeira e legitima da minha demissão de promotor de Peracuruca.

Sr. presidente, uma vez rompido com os conservadores o Sr. Luiz Antonio entregou-se de corpo e alma aos liberaes da provincia seus novos alliados, e desde então, pela difficil posição em que o collocarão a sua imprudencia e deslealdade para com o partido, tornou-se uma machina, um instrumento cego nas mãos dos nossos adversarios, subscrevendo passivamente o que lhe ordenavão (*apoiados*).

Sr. presidente, tenho consciencia dos meus actos e por consequente tambem tenho consciencia que o Sr. Luiz Antonio não encontrou na sua secretaria uma só nota contra o meu procedimento, deve porém ter encontrado nos seus correigionarios liberaes muito má vontade a minha pessoa, e por consequente recebido dessa fonte impura pessimas informações a meu res-

peito; sendo que não menos o deve ter feito o Sr. João Pereira da Rocha, conhecida em Peracuruca, onde foi pessimo sapateiro e esteve allugado ao seu irmão Xirrite para socar foguetes, visto como esse João Urubú, amigo intimo do Sr. Luiz Antonio e que pôz sempre a disposição deste o seu armazem de molhados, é irmão do famigerado Francisco Antonio de Souza Xirrite, criminoso de morte no termo de Peracuruca, e meu inimigo capital, porque servi como promotor n'um processo crime contra elle instaurado pelo delegado de policia d'aquelle termo, o que deu lugar a ser eu desde logo taxado de perseguidor e pagar mais tarde com a minha demissão o crime imperdoavel para o Sr. Luiz Antonio e os seus asseclas de tentar punir a um criminoso, irmão do Sr. João da Rocha, seu amigo que tem *armazem de molhados*.

Sr. presidente, a maledicencia e mesquinhez dos meus adversarios não procuraram meios para denegrirem a minha reputação pela imprensa, desde que eu incorri no seu desagrado pelo motivo expellido.

Faz-se pois preciso justificar o meu procedimento, como promotor publico de Peracuruca, para o que peço permissão a casa para uma breve digressão.

Chegando em Peracuruca de Pernambuco, onde havia formado, em Dezembro de 1868, fui logo nomeado promotor publico interino d'aquella comarca, nomeação esta q' dias depois foi feita effectiva pelo Exm. Sr. Dr. Gomes de Castro. Como promotor servi de 24 de Dezembro d'aquelle anno até 8 de Fevereiro ultimo, quando fui demittido pelo Sr. Luiz Antonio. Durante o tempo que servi nunca dei uma só denuncia contra liberal, mesmo por que liberal em Peracuruca é planta exotica.... (*Muitos apoiados*).

(Trocam-se muitos apartes) não se climatiza.

Eu conheço, Sr. presidente, feito liberal em Peracuruca um *fransfuga* do partido conservador, que é chefe da politica, da qual elle é o unico membro de nome Francisco A. Xirrite tendo por espóleta o celeberrimo preto Raymundo Caetano de Moraes, da villa das Barras, que para lá foi servir de mentor ao mesmo Xirrite no tempo da liga; e um meningo aleijado, de nome Manoel Antonio Cabral, *prestimoso amigo do fallecido Liberal Piauhynense*, cujo mendigo foi carpina, quando bom; depois advogado (!!!) mais tarde alfaiate, transformando-se por ultimo em pintor; e hoje consta-me achar-se nas Barras, onde está feito cirurgião dentista. (*Hilaridade prolongada*).

Um Sr. deputado.—Quantas transformações?!

O Sr. C. de Resende.—Existem além destes alguns membros do partido liberal no povoado do Piripiri, em numero diminuto.

Devo confessar, Sr. presidente, que a principio, ou logo depois de minha chegada em Peracuruca, entrei relações de amizade com Xirrite, e até

sa me teceram de lá elogios pela imprensa liberal. . . .

Um Sr. deputado:—Eu os li.

O Sr. C. de Resende: . . . para mais tarde dizerem de mim o inacreditavel.

Sr. presidente, para demonstrar que eu e os conservadores de Peracuruca não somos intoleráveis não devo deixar de narrar a esta casa um facto que muito abona o cavalheirismo e prestabilidade do chefe dos conservadores de Peracuruca, o meu muito distincto e particular amigo, coronel João Martiniano Fontanelles, um destes políticos inabaláveis em suas crenças e um dos mais distinctos chefes dos conservadores da provincia; que nunca soube transigir e nem deixar de ser o que foi sempre, isto é, conservador puro (muitos apoiados).

O Sr. F. Licínio:—E' um caracter muito severo.

O Sr. C. de Resende:—Pois bem, estando Raimundo Caetano á perder de fome, pediu uma entrevista a esse nosso importante amigo, a qual sendo-lhe concedida, nella declarou o Sr. Caetano—que tinha fome e esperava que esta lhe fosse morta pela caridade daquelle coronel. Pediu-lhe desculpa de o haver sempre maltratado pela imprensa (pois é preciso notar que não tenho sido eu só a victima do furor do Sr. Xirrite e da penna venavel desse Caetano) e implorou-lhe um emprego, um meio de vida qualquer para si e sua familia.

O coronel Fontanelles communicou-me tudo (em reserva bem entendido) e desde logo assentamos em vêr se conseguíamos um emprego para dar o pão a quem tinha fome. Para isso escreveu o coronel Fontanelles á seus amigos nesta capital, de cujas cartas foi portador o mesmo Caetano, pedindo para elle um emprego qualquer, porém felizmente não o pôde conseguir dessa vez, sendo que mais tarde podemos entrar no conhecimento de todas as más qualidades do tal Caetano.

Em quanto esse Caetano veio a esta capital a cata de empregos, foi processado em Peracuruca Torquato Machado de Carvalho (que foi subdelegado do tempo da liga, no exercicio de cujo cargo celebrizou-se pelas suas façanhas) por haver furtado uma novilha de um pobre homem, aggregado de um seu cunhado, ou cousa que o valha.

Sendo pronunciado Torquato, correu para o juiz de direito, que nesse tempo era interinamente um Sr. Antonio Pereira Brandão, de Pedro 2.º, de quem me occuparei mais tarde. Neste interim chega desta capital em Peracuruca o Sr. Raimundo Caetano, e logo foi contractado por Torquato para tentar recurso. Nas razões do recurso o Sr. Raimundo Caetano injuriou a não mais poder, tanto ao juiz processante, como ao juiz que sustentou a pronuncia, que era o meu distincto amigo o tenente coronel Gervasio de Britto Passos, o qual em presença de tanto desrespeito dirigio se a mim para, na qualidade de promotor publico, proceder contra o delinquente como fosse de direito. Eu, porém, desejando terminar amigavelmente semelhante incidente, pedi ao tenente coronel Gervasio para desistir do seu intento, dando-lhe o Sr. Raimundo Caetano uma satisfação, a qual eu promettia arranjar com o mesmo Caetano, pois é preciso notar que até então eu só merecia elogios desses dous liberaes.

Em consequencia do que mandei pedir ao Sr. Raimundo Caetano que tivesse a bondade chegar até a nossa casa, e disse-lhe, logo que chegou, que não esperava vêr n'uns autos razões de recursos por demais injuriosas aos juizes processantes assignadas por el-

le; que essas razões me tinham sido remettidas para proceder na forma da lei, mas que eu desejava acabar com isso, por meio de uma satisfação que esperava elle dêsse ao juiz injuriado tenente-coronel Gervasio, sendo afinal cancelladas as mesmas injurias por ordem do respectivo juiz.

O Sr. Raimundo Caetano depois de algumas reflexões, desculpando seu procedimento, deu uma satisfação plena ao tenente-coronel Gervasio por meio de uma carta que já foi publicada no jornal—*Piauí*, e por conseguinte não pôde ser inteiramente desconhecido o seu conteúdo á esta casa.

Nessa mesma occasião fiz eu vêr ao Sr. Caetano que o dono da novilha, pelo furto da qual fôra processado o Sr. Torquato, exigia por ella e suas parções a quantia de setenta mil reis; que me havia promettido metade se eu cobrasse a quantia por inteiro, caso fosse sustentada a pronuncia pelo juiz de direito interino; mas que, estando eu de sahida para Pedro 2.º, onde devia demorar-me algum tempo lhe offerencia a metade dos setenta mil reis para que arranjassem amigavelmente a conclusao desse negocio, visto como eu não podia e mesmo não queria envolver-me nelle, não lhe ficando isso feio por modo algum, porque a sua advocacia se havia limitado a umas razões de recurso nessa causa, cuja decisao pendia do juiz de direito, assim como de cuja decisao dependia poder ou não o dono da novilha cobral-a com as suas produções, conforme fosse ou não sustentada a pronuncia. O Sr. Raimundo Caetano retirou se de nossa casa quasi certo de arranjar esse negocio pelo modo que eu lhe havia proposto. Mas passado um dia, começou a espalhar que eu lhe havia peitado e isto de um modo ridiculo e pedante como é de seu costume, quando começa a provocar a pessoa de quem tem algum resentimento.

Não tendo eu por forma alguma peitado, e nem mesmo havendo possibilidade de peitar-se a um individuo que não é empregado ou autoridade publica, chamei-o a prova de semelhante facto, e processou-o pelo crime de calumnia. Em sua defeza disse que havia fallado em peita a meu respeito n'um sentido vulgar e outras tolices, §, mas isto depois que eu lhe havia fallado para terminar a questão Torquato amigavel. Ora, não tendo os advogados autoridade publica, nem mesmo sendo considerada a profissão de advogado emprego publico, e sim um *munus publico*, o juiz processante condemnou, como era de justiça, ao tal Caetano pelo crime de calumnia.

Raimundo Caetano despeitado pela pronuncia lavrada contra si, fez ao juiz municipal a seguinte petição (A):

« Ilm. Sr. juiz municipal em exercicio.—Raimundo Caetano de Moraes precisa a bem de seu direito e dos interesses da justiça justificar no juizo de V. S. o seguinte:—1.º Que o Sr. Dr. Simplicio Coelho de Resende promotor publico desta comarca exigio de Florindo Luiz Ribeiro para este mandar castigar na grade da cadeia e raspar a cabeça de um menino livre que o mesmo Ribeiro tinha tirado por orphão cujo facto não se deu por haver o mesmo Ribeiro se opposto a elle, 2.º Que o Sr. Dr. Simplicio Coelho de Resende cobrou e recebeu as despesas que fez com o luto que botou por fallecimento de seu pai tenente-coronel Simplicio Coelho de Resende.—Para isso requer o supplicante §. Por este documento fica sabendo a casa quem é um Raimundo Caetano e quaes tem sido os meus erros e crimes durante a minha vida publica e em toda minha vida particular.

Recursos desta ordem, invenções tão desenhavidas sam proprias do abjecto pasquinheiro Raimundo Caetano de Moraes, porque só mesmo a falta de factos para imputações sérias obrigou esse preto á fazer a petição que acabei de ler a qual envolve uma justificação tão ridicula e pôdre que é da minha dignidade deixar de justificar-me a respeito, mesmo porque já o fiz convenientemente pela imprensa.

O Sr. J. Lino:—Já temos conhecimento disso e todos nós lho fazemos justiça.

O Sr. C. Resende:—Porem sempre é bom dizer que esse moleque não é meu irmão, nem mesmo dêsse de portas travessas (*risadas*) por que não me consta que meu pai tivesse filhos naturais, momento de mulher preto. No entanto deixaria de me justificar sobre isto porque é de uma baixeza insuportavel.

Um Sr. deputado:—Com effeito, isto nada vale.

O Sr. C. de Resende:—Pois são estes os grandes crimes que tenho commettido durante toda minha existencia, segundo a perversidade desse preto de quem me tenho occupado, ainda por certos individuos, cujas calvas eu posso por a mostra de um momento para outro.

Bem; condemnado Raimundo Caetano por crime de calumnia, em consequencia da minha queixa, appellou para o juiz de direito interino da comarca de quem já fallei, enviando-lhe a sentença d'absolvição, para copiar a qual esse juiz manivella apenas pôz duvida pela sua crassa estupidez, se a palavra era *appellado*, como se achava na copia, ou se era *peitado*, como elle suppunha; então o pagem portador da sentença explicou-lhe o que queria dizer *appellado*, bem como o que era *peitado* em lingua vulgar; depois do que foi a sentença lavrada tal qual se achava. E' um chefe de obra juridico, que meteria inveja a muitos jurisconsultos e juizes de direito, se por ventura eu a tivesse presente, para ler e ser publicada com o meu discurso.

Sr. presidente, só o espirito de partido, só o systema da espoliação; só em fim, no tempo da liga Antonio Pereira Brandão occuparia a cadeira de juiz, por que é força confessar não pode haver um juiz mais *corrompido*, *venia prevaricador*, §, §, do que o Sr. Antonio Pereira Brandão!! So mesmo n'aquelle tempo elle occuparia uma cadeira de juiz.

O Sr. F. Licínio:—Os ultimos serão os primeiros!

O Sr. C. de Resende:—E eu digo: os primeiros forão os ultimos!!

O aparte do nobre deputado faz-me lembrar o que judiciosamente dizia um distincto lente da facultade do Recife, quando, leccionando nos, fazia algumas digressões politicas, em que lamentava as calamidades porque passava o paiz no dominio ligueiro.

Então dizia elle:—Quereis saber quem é o delegado ou subdelegado nas villas, aldeias, §, no nosso paiz, nesta epocha desgraçada, miada de corrupção, perguntai na aldeia qual é o homem mais venal, mais corrupto, mais cheio de crimes §, §, e esse será o delegado ou subdelegado, e assim por diante.

O Sr. B. Brito:—Fallava assim o Sr. conselheiro José Bento.

[Continua.]

Publicações geraes.

Defeza

exhibida pelo capitão Clemente de Souza Fortes na formação da culpa que lhe foi instaurada pelo crime previsto no art. 204 do código criminal.

Ilm. Sr. delegado de policia.—Arrestado a respeitavel presença de V.

S. como um criminoso em tudo digno do rigor das leis penaes, venho hoje produzir minha defeza, profundamente convicto de que a integridade de V. S., nunca desmentida, jamais consentirá que eu seja sacrificado em nome da lei, como tantos outros cidadãos honestos, e honrados pais de familia o tem sido, aos odios e rancores dos meus inimigos politicos; d'esses inimigos tão astutos—quanto audazes, que, para chegarem mais facilmente á consecução de seus fins immoraes, julgaram prudente acobertarem-se com o manto augusto da justiça.—O presente sumario de culpa, contra mim instaurado, vem ainda uma vez confirmar uma triste verdade, ha muito reconhecida; e é que no nosso paiz as garantias, com que o sabio e solícito legislador pretendendo cercar os direitos de todos os individuos, sem de facto illusorias; que os cidadãos mais respeitáveis e dignos da estima publica, por suas virtudes, quer civicas, quer particulares, sam de um momento para outro encommodados, ou antes perseguidos, com uma infinidade de processos, clandestinos uns, absurdos outros, planejados e executados por seus inimigos de accordo com algumas autoridades violentas, despoticas ou prevaricadoras.

Que o processo a que respondo não me foi instaurado em desagravo da sociedade ultrajada por um delicto que eu houvesse praticado, e sim em desfogo aos ressentimentos dos meus inimigos, provo-o exuberantemente com todas as peças d'elle, que me são conhecidas, com a nossa legislação criminal e com differetes decisões do governo imperial; não me sendo preciso para tal fim negar o facto de que sou accusado, o qual pelo contrario tenho confessado e confesso. De que crime me accusa o nobre orgão da justiça publica? De haver marcado, diz elle, na queixa que intentou contra mim «os meus escravos Evaristo e Romualdo—com as palavras «Captivo», «escravos»—servindo-me para isso de agulhas impregnadas de uma tinta semelhante a de que usavam os indigenas para pintar o corpo; e consequentemente de haver commettido o crime previsto no art. 204 do cod. crim., visto como com tal procedimento excedi a permisso legal que têm os senhores de castigar os seus escravos, não usando dos castigos que a lei e o uzo tem facultado á aquelles contra estes. Estas palavras do orgão da justiça, sendo pouco mais ou menos as mesmas que empregou o ex chefe de policia d'esta provincia Dr. Domingos Monteiro Peixoto, no despacho que julgou procedente o exame de sanidade, feito na chefatura de policia na pessoa dos referidos escravos, revelam evidentemente a falta de base d'este processo, o qual certamente não teria sido instaurado, se aquella autoridade não houvesse determinado ao promotor que intentasse a queixa por parte da justiça publica. Sendo tal despacho uma das causas originaes d'este processo (e a unica legal que apparece) não posso deixar de tornar saliente aqui o absurdo em que labora aquelle ex chefe de policia, quando suppõe que todo castigo applicado pelo senhor ao escravo, do qual resultar uma marca indelevel, não está no caso d'aquelle que a lei lhe permite applicar: absurdo tanto mais estranhavel quando é certo que aquella autoridade sendo juiz, e um juiz formado, devia conhecer a disposiçao da lei que condemna a açoites o escravo que encorrer em pena que não seja a de morte, ou de galés, devendo conhecer tambem, porque todos o conhecem, que sam indelevels as marcas produzidas por açoites. Nem é este o unico absurdo, pelo qual se faz notavel o despacho em questão. Reconhecendo com

os peritos que procederam ao mencionado exame, que erao leves as offensas produzidas pela marca d'aquellas palavras, reconhecendo que nos crimes de offensas phisicas leves não cabe a acção official da justiça, aquelle chefe de policia; creio que somente com o fim de encommodar-me, declara questão importante a resolver-se pelos tribunaes—se os escravos na phrase da lei devem ser considerados pessoas miseraveis para os fins do art. 73 do código do processo crim.; e, ao mesmo tempo, deixa de resolver a questão, e remette os autos ao promotor publico, a um simples advogado, para intentar a queixa, isto é, para que a resolva previamente. . . . como se o promotor publico pudesse resolver por si questões d'esta ordem!! O Sr. Dr. Peixoto declinando de si a competencia para decidir semelhante duvida, e investindo d'ella o orgão da justiça, não só commetteo um erro de direito pouco desculpavel, como tambem desrespeitou a disposição do aviso n. 377 de 3 de Agosto de 1865, o qual no intuito de fixar o sentido da palavra miseravel, estabelece que só deve ser considerado miseravel para os fins do art. 73 do código do processo, aquelle que declarar porane a autoridade, e esta reconhecer, que por suas circumstancias não pode perseguir o offensor; foi além disto; conferio ao promotor um direito que por lei lhe não compete qual o de intentar queixa contra os senhores por parte dos escravos! O illustre criminalista, o Sr. visconde de S. Vicente, definindo a queixa, diz que ella é segundo os principios de nossa legislação criminal, um direito e acção privada que só compete ao offendido; de onde se conclue que se o promotor publico as vezes intenta queixa por parte de alguns individuos, é porq' esses individuos não podendo por suas circumstancias perseguir o offensor, devem ser representados n'esse direito por quem que disponha dos recursos precisos para torna-lo effectivo, e esse alguém não devia ser outro senão o orgão da justiça; em todo caso, porém, é fora de duvida que o direito de queixa compete ao offendido e não ao promotor, que apenas o representa. Mas se ao escravo, não compete o direito de queixa, não só porque lhe faltee a capacidade precisa para apresentar-se em juizo, como tambem porque não lhe é permitido prestar, pelo art. 89 do código do processo criminal, o juramento exigido no art. 78 do mesmo código, como pode elle em tal direito ser representado pelo promotor? O Sr. Dr. Peixoto admitindo que o promotor podia intentar contra mim a queixa que intentei por parte dos meus escravos Evaristo e Romualdo, parece admitir q' alguém pode representar um direito que não existe, e que importa professar a maior heresia que em direito se póe proferir. Consequente, desde que o Sr. Dr. chefe de policia não reconheceu a miserabilidade dos meus escravos Evaristo e Romualdo, no despacho que julgou precedente o exame de sanidade, o promotor publico não podia intentar a queixa que intentei, porque este facto importa, como disse, o ter elle resolvido por si uma duvida para a qual é absolutamente incompetente e o de ter uzado de uma attribuição que por lei lhe não é conferida; consequente, tal queixa não podia, nem devia ser recebida como foi, ainda mesmo quando aquelles escravos devessam ser considerados pessoas miseraveis, e eu houvesse praticado o delicto de que sou accusado. Mas, pergunto eu, em direito podem ser os escravos considerados pessoas miseraveis? Em face da nossa legislação criminal pratiquei eu o crime punido no art. 204 do co-

digo criminal? Ninguém haverá, segundo penso, que em boa fé responda—sim—a qualquer uma destas perguntas. O aviso de 27 de Abril de 1853 estabelece que a lei dando ao senhor o direito de apresentar pelo escravo queixa ou denuncia (visto elle não ter praticado, digo, não ter capacidade para apresentar-se por si em juizo), não póe o meso escravo ser considerado pessoa miseravel para que o promotor publico denuncie por elle. A isto poder-se ha objectar que o aviso citado nenhuma applicação tem no caso porque refere-se a um crime de offensas leves praticado por um terceiro, e não pelo senhor.—S-melhante objecção, porém não passará de um sophisma, por que este aviso, não fazendo excepção alguma, unido, ao contrario, dos termos mais amplos, estabelece incontestavelmente uma doutrina geral.—De mais, se é certo, em virtude d'esse aviso, que o crime de offensas leves praticado por um terceiro ficará impune quando o senhor não intentar a queixa, é claro que nenhuma punição terão (por isso mesmo) que não devam ser consideradas crimes) as offensas leves praticadas pelo senhor na pessoa de seu escravo. Sustentar-se o contrario dato é suppor-se que o individuo que offender phisicamente, mas de leve um escravo de outrem, sobre o qual nenhum direito tem, pode algumas vezes deixar de ter committido delicto, ao passo que o senhor desse mesmo escravo, que pela lei tem o direito de castigar o moderadamente (e a offensa phisica leve pode ser um castigo moderado) será punido se praticar um facto identico: sustentar-se o contrario d'isto é suppor-se que as marcas feitas na testa dos meus escravos Evaristo e Romualdo deixariam de ser um crime se fossem feitas por um terceiro e eu me não queixasse por elles, ao passo que sem um crime detestavel sendo feitas por ordem minha! A lei e o uso permitem, segundo confessam o chefe de policia e o promotor no despacho e queixa a que me tenão referido, aos senhores castigar moderadamente os seus escravos, e entre estes castigos moderados tem-se entendido geralmente na pratica o numero de palmatoadas e chicotadas compativel com a robustez e forças do escravo; pelos proprios agentes e soldados de policia sem ellas applicadas diariamente na presença das autoridades, a pedido dos senhores! Ora sendo incontestavel, como é, que qualquer um d'estes generos de castigo constitue offensas phisicas leves, teriamos a prevaler a doutrina de que o promotor pode intentar queixa pelo escravo todas as vezes que o senhor praticar offensas phisicas leves na pessoa d'elle, que a lei puniria por um lado aquillo mesmo que ella permite por outro! Objectar-se ha ainda que a lei permitindo ao senhor castigar moderadamente o escravo nos termos do § 6 do art. 14 do código criminal e do aviso de 11 de novembro de 1853, não podia permitir-lhes applicar ao escravo castigos dos quaes resultasse deformidade, por que taes castigos constituirião o crime previsto no art. 204 do mesmo código Como a primeira, esta objecção não passará de um sophisma, porque, quer a palavra deformidade exprima, segundo Constancio, o desvio da forma regular, defeito da nascença ou effeito d'accidente afeição etc, ou exprima segundo Moraes, a aquisição de forma diversa da que tinha d'antes (sentido que parece-lhe ter dado o legislador criminal) é sempre certo que a deformidade, que os peritos dizem ter eu produzido nos meus escravos com as marcas em questão, existiria (e tal vez maior) se em vez deste castigo eu lhes tivesse applicado algumas chicotadas ou relhadas pelas faltas que tinham committido; porque é tambem incontestavel que a applicação de um tal castigo deixa no corpo signaes que dantes não tinha, e que o deformão—alienando.—Sendo assim (e al não pode ser) commetteu-se logicamente uma delicto; ou toda chicotada; ou offensa phisica leve, da qual resultar deformidade applicada pelo senhor no escravo, é crime punido pelo art. 204 do código criminal, ou nenhuma offensa phisica leve praticada por aquelle na pessoa deste constitue um delicto, ainda que d'elle resulte deformidade. A primeira conclusão é evidentemente falsa, por que em tal caso uma chicotada ou relhada applicada por um senhor em seu escravo, ou por um pai em seu filho, que produzisse, como ordinariamente produz, uma marca indelivel (e portanto a deformidade) seria considerada um crime, e como tal immo-liatamente punida; entre tanto vemos todos os dias os soldados da policia applicarem, como disse, taes relhadas nos escravos, a pedido dos respectivos senhores, e a observação nos mostra um grande numero de paes que as applicao em seus filhos, com a frequencia proporcional a das faltas committidas, sem que por isto tenham sido em tempo algum processados e multados punidos! A segunda conclusão, por tanto, será a verdadeira, ainda que pareça repugnante ás leis naturaes; e a razão d'ella encontra-se na propria lei, que considerando o escravo uma couza, uma propriedade do senhor, não podia deixar de negar-lhe em relação a este (para ser consequente) um grande numero dos direitos que ella assegura aos homens livres.—O legislador desde o momento que admitto a escravidão como uma instituição publica não podia deixar de assignalar profundamente a desigualdade de condições do homem livre e do escravo concedendo a um grande numero dos direitos que ella assegura aos homens livres, digo, um grande numero de direitos em prejuizo de outros: sob pena de introduzir no seio da sociedade a desordem e a anarchia. Foi assim que, como consequencia do principio estabelecido por elle, tirou-se ao escravo a capacidade de apresentar-se em juizo, o direito de adquirir para si o de denunciar o senhor, o de queixar-se d'elle; etc, ao passo que entre os direitos que concedeo ao senhor sobre o escravo, conferio-lhe o de alienar-lo e de castigar-o pelas faltas que commettesse; não julgando mesmo prudente (para não excitar a rebelião) especificar a natureza e determinar o numero destes castigos; dizendo apenas o § 6 do art. 14 do código criminal que elles devem ser moderados e o aviso de 11 de novembro de 1853 que devem ser aconselhados pelos principios de humanidade e de justiça. E foi plamente convicção de que mandando marcar na testa dos meus escravos Evaristo e Romualdo as palavras «captive», «escravo», não discrepei uma linha da conducta que a legislação citada traça aos senhores que estiverem em relação aos seus escravos nas condições em que eu me achava para com estes naquella occasião, porque os sentimentos que me dictaram aquelle acto, longe de serem reprovados e iniquos, foram os mais harmonicos com a humanidade e com a philantropia. Todos que me conhecem sabem que sou avesso por indole e costumes aos castigos rigorosos que os senhores no nosso paiz ordinariamente applicao aos seus escravos, que entré outras faltas, commettem a de fugirem, no intuito de nunca mais voltarem. Esta verdade eu tive a satisfação de ver confessada nos depoimentos da terceira e quarta testemunhas offerecidas pela promotoria, sen-

do que a primeira e segunda não quizerao confessar-lhe igualmente por serem meus desaffectos, uma na qualidade de sogro do meu inimigo, que dando aos factos constantes da queixa proporções que não tinham; pretendeu rebaixar-me no conceito publico; outra, por ter eu servido como juiz em um processo a que já respondeu no fóro criminal desta villa. Repugnando-me por um lado o uso desses castigos; e por outro tendo aquelles escravos fugido por diferentes vezes do meu estabelecimento agricola, animados talvez pelo exemplo de um irmão que fugira da casa de seu senhor para nunca mais voltar, entendi que sendo elles uma propriedade, que eu herdara de meu pai e que eu devia transmitir a meus filhos, corria me a obrigação de applicar-lhes um genero de castigo, que satisfizendo ao mesmo tempo os impulsos do meu coração e os dictames da minha consciência, escolhesse de uma vez de retaliar aquella falta, pela certeza e pelo tempo que deveriam ter de serem immediatamente capturados. Este castigo, eu entendi tê-lo descoberto, ouvindo dizer que no municipio de Campo maior havia um individuo de nome Antonio, que sabia escrever em corpo humano qualquer palavra, sem d'ahi resultar a menor dor ou incommodo. Assentei, pois, em mandar escrever na testa do que estava fugido (quando fosse capturado) uma palavra que revelasse a todos a sua verdadeira condição, e bem assim na do que estava em minha casa (caso fosse tentado do desejo de ir reunir-se ao irmão), outra de significação identica. Poucos dias depois de ter tomado esta deliberação, veio o meu feitor dizer-me que havia prendido o escravo Evaristo em acto de fuga; mandei chamar a Campo maior o individuo de que acima falei, mais era tal o meu desejo de não martyrisar o escravo, que só mandei escrever na testa d'elle a palavra «captive» depois que observei em meu proprio corpo, que o processo de que se servia Antonio, não produzia de facto dor alguma phisica. Escrepita aquella palavra, soltei o escravo sem lhe applicar por sua falta algum outro castigo. Tendo sido capturado tempos depois na provincia do Maranhão, e d'ahi remetido para esta o escravo Romualdo, que ainda se achava fugido mandei escrever na testa d'elle pelo mesmo individuo e com o mesmo processo a palavra «escravo», feito o que soltei-o sem dar-lhe outro castigo. Tiveram lugar estes factos em 1863; depois d'elles os escravos foram examinados na chefatura de policia d'esta provincia (creio que em 1864) e aquelle acto que eu havia praticado não foi julgado delictuoso pelas autoridades de então; as quaes, longe de me instaurarem o processo a que hoje respondo, remettirão me os escravos algemados para mór segurança e nomearão me para o cargo de delegado de policia deste termo, cujo titulo offereço a consideração de V. S. Do que fica exposto resulta evidentemente que não mandei marcar os meus escravos Evaristo e Romualdo com o fim de applicar-lhes uma tortura barbara e atroz, como tem propalado os meus perfidos inimigos, tanto mais quando é certo e a quarta testemunha o affirma, que na Europa, nos paizes mais civilizados do mundo, os marinheiros fazem marcas pouco mais ou menos semelhantes a estas de que trata a queixa. A accusação que se metem feito de ter eu mandado furar as orelhas d'estes escravos com um utensile de sapateiro, conhecido pelo nome de vazador, e que deo lugar ao exame de sanidade a que V. S. acaba de mandar proceder, é outra falsidade repugnante a que sou victi-

do que a primeira e segunda não quizerao confessar-lhe igualmente por serem meus desaffectos, uma na qualidade de sogro do meu inimigo, que dando aos factos constantes da queixa proporções que não tinham; pretendeu rebaixar-me no conceito publico; outra, por ter eu servido como juiz em um processo a que já respondeu no fóro criminal desta villa. Repugnando-me por um lado o uso desses castigos; e por outro tendo aquelles escravos fugido por diferentes vezes do meu estabelecimento agricola, animados talvez pelo exemplo de um irmão que fugira da casa de seu senhor para nunca mais voltar, entendi que sendo elles uma propriedade, que eu herdara de meu pai e que eu devia transmitir a meus filhos, corria me a obrigação de applicar-lhes um genero de castigo, que satisfizendo ao mesmo tempo os impulsos do meu coração e os dictames da minha consciência, escolhesse de uma vez de retaliar aquella falta, pela certeza e pelo tempo que deveriam ter de serem immediatamente capturados. Este castigo, eu entendi tê-lo descoberto, ouvindo dizer que no municipio de Campo maior havia um individuo de nome Antonio, que sabia escrever em corpo humano qualquer palavra, sem d'ahi resultar a menor dor ou incommodo. Assentei, pois, em mandar escrever na testa do que estava fugido (quando fosse capturado) uma palavra que revelasse a todos a sua verdadeira condição, e bem assim na do que estava em minha casa (caso fosse tentado do desejo de ir reunir-se ao irmão), outra de significação identica. Poucos dias depois de ter tomado esta deliberação, veio o meu feitor dizer-me que havia prendido o escravo Evaristo em acto de fuga; mandei chamar a Campo maior o individuo de que acima falei, mais era tal o meu desejo de não martyrisar o escravo, que só mandei escrever na testa d'elle a palavra «captive» depois que observei em meu proprio corpo, que o processo de que se servia Antonio, não produzia de facto dor alguma phisica. Escrepita aquella palavra, soltei o escravo sem lhe applicar por sua falta algum outro castigo. Tendo sido capturado tempos depois na provincia do Maranhão, e d'ahi remetido para esta o escravo Romualdo, que ainda se achava fugido mandei escrever na testa d'elle pelo mesmo individuo e com o mesmo processo a palavra «escravo», feito o que soltei-o sem dar-lhe outro castigo. Tiveram lugar estes factos em 1863; depois d'elles os escravos foram examinados na chefatura de policia d'esta provincia (creio que em 1864) e aquelle acto que eu havia praticado não foi julgado delictuoso pelas autoridades de então; as quaes, longe de me instaurarem o processo a que hoje respondo, remettirão me os escravos algemados para mór segurança e nomearão me para o cargo de delegado de policia deste termo, cujo titulo offereço a consideração de V. S. Do que fica exposto resulta evidentemente que não mandei marcar os meus escravos Evaristo e Romualdo com o fim de applicar-lhes uma tortura barbara e atroz, como tem propalado os meus perfidos inimigos, tanto mais quando é certo e a quarta testemunha o affirma, que na Europa, nos paizes mais civilizados do mundo, os marinheiros fazem marcas pouco mais ou menos semelhantes a estas de que trata a queixa. A accusação que se metem feito de ter eu mandado furar as orelhas d'estes escravos com um utensile de sapateiro, conhecido pelo nome de vazador, e que deo lugar ao exame de sanidade a que V. S. acaba de mandar proceder, é outra falsidade repugnante a que sou victi-

ma; por quanto d'esse mesmo exame resulta que as orelhas dos escravos foram furadas com uma agulha, com o mesmo instrumento de que todos nós usamos para furar as orelhas de nosas filhas. Se tal acto constitue—um crime, deve ser da mesma natureza do outro de que me acabo de defender, e que, a vista do que deixo dito, fica evidentemente provado que só existe na imaginação d'aquelles que supõem, que o individuo por ser arrastado um dia ao banco dos réus por um acto de iniquidade, fica para todo sempre perdido no conceito dos homens e somente entregue a misericórdia de Deos! E agora que tenho submettido á illustrada apreciação de V. S. o que julgo essencial á minha deffeza cumpre-me terminar como principiei: manifestando a convicção de que V. S., julgando improcedente o presente sumario de culpa por incompetencia do queixo e por falta absoluta de criminalidade do accusado, me fará a devida justiça.—União, 18 de Junho de 1870.—Clemente de Souza Fortes.

Milagre.

(O Sr. Maia.)

Digão o que quizerem; mas nunca serão capazes de negar que o Sr. Maia é realmente um grande homem.

Cada dia um novo facto convence a muitos da sublimidade dos conhecimentos desse feliz mortal.

Ainda ha pouco deu-se este: Nesta cidade, no quintal de certa casa, existe um frondoso genipapeiro, que era completamente esteril: o Sr. Maia vendo-o e sabendo d'isso encarregou-se de fazel o dar fructos, e empregando certas artes conseguiu realmente isto; de sorte que hoje esse genipapeiro já está com alguns fructos seguros.

Quem quizer certificar-se disto converse com o Sr. Raimundo Torres Costa, dono da casa onde existe essa arvore, o qual anda pasmo de ver essa transformação operada pelo Sr. Maia.

E digão lá que o Sr. Maia não é realmente um grande homem.

W.

Pergunta.

Porque razão os fogueteiros Simplício China, morador na rua Barroso, e José Alves Moreira, morador na rua das Flores, não pagão o direito, como paga o abaixo assignado?

Serão mais privilegiados?

Respondão os Srs. fiscaes, ou quem competir.

2 de setembro de 1870.

Ricardo Nunes de Souza.

REVISTA SEMANAL.

Actos officinaes.—Do governo da provincia.

Parnahiba.—Sob proposta do tenente-coronel commanlante do 2º corpo de cavallaria da guarda nacional deste municipio foi nomeado o tenente Francisco Antonio Avila Ozorio para capitão da 2ª companhia do 1º esquadrão do mesmo municipio.

S. Gonçalo.—Ao escrivão da collectoria geral Pedro José Nunes Primo foram concedidos tres meses de licença para tratar de sua saude.

Barras.—Sob proposta do Dr. chefe de policia foi demittido por assim o haver pedido o delegado deste termo coronel Francisco Felix Correia, o 1º supplente coronel João Antonio Rodrigues, o subdelegado tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho e o 2º supplente Delfino Francisco Bispo de Moraes, por se haver mudado para o termo da Batalha; sendo nomeados na mesma data para autoridades d'aquelle termo:

D-l-gado:

Coronel Francisco Borges Leal.
1.º supplente o 2.º—tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho.

Subdelegado:

O 3º supplente Antonio Francisco de Freitas e Silva.

Supplente:

2º o 3º Idelfonso Monteiro de Queiroz.
3º Antonio Lopes de Oliveira.

Letras sancionadas.—Resolução n.º 710, de 27 de agosto de 1870.—Autorisa o presidente da provincia a despendere até a quantia de 15:000\$ de reis com o estabelecimento de uma colonia agricola nacional nas margens dos rios Parnahiba ou Urussuby.

—Resolução n.º 711, de 30 de agosto de 1870.—Fixa a despeza e orça a receita da provincia para o anno financeiro de 1870—1871.

—Resolução n.º 712, da mesma data.—Declara em seu inteiro vigor a resolução n.º 502 de 7 de agosto de 1860 e revoga a de n.º 610 de 14 de outubro de 1867.

Felicitação.—A assembléa provincial, antes de encerrar os seus trabalhos, dirigio ao Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior uma felicitação pelo bem que tem administrado esta provincia, isto é pela moderação e justiça com que tem dirigido os destinos della.

Voto de louvor.—A mesma assembléa, por intermedio da meza, dirigio, no dia 30 do passado, ao Sr. Dr. Simplício de Souza Mendes um voto de louvor e de reconhecimento pelos serviços importantes que prestou á provincia durante sua administração nos annos de 1868 e 1869.

Denuncia.—A mesma assembléa deu perante o supremo tribunal de justiça uma denuncia do Dr. Luis Antonio Vieira da Silva, como presidente desta provincia.

Baile.—Teve lugar no dia 31 do passado o que o Exm. Sr. vice-presidente Dr. Manoel José Espinola Junior offereceu aos membros da assembléa provincial.

Esteve bastante concorrido e muito animado.

Houve profusão no serviço e durou até muito tarde, quando todos se retiraram satisfeitos, porque S. Exc. o Sr. Dr. Espinola era incansavel em proporcionar a todos os seus convivas meios de se divertirem, empregando para isso o trato jovial e ameno, que lhe é natural.

Noticias da Europa.—A mala que trouxe o estafeta de Caxas, no dia 1º do corrente, em nada adianta as que demos no n.º 16 desta folha. Os exercitos francezes e prussianos ainda se não tinham movido um contra o outro, com quanto a guerra estivesse solemnemente declarada.

Corria na Europa que, no primeiro conflicto, a Hespanha se declararia pela Prussia, collocando assim a França entre dois fogos. Neste paiz o espirito bellicosso da população inflammava-se cada vez mais com a ideia da guerra. Do norte ao meio dia, de leste a oeste do vasto imperio francez, so se ouvia uma voz: ao Rheno! O partido republicano é arrastado pelo movimento geral; Emilio de Girardin já applaude nos theatros a proclamação da guerra, victoriando o imperio!

Na Allemanha o espirito publico declara-se pela Prussia.—Toda a confederação do Norte aceita a guerra com altivez e coragem. O grão duque de Oldemburgo, um dos mais ardentes partidarios da guerra, diz em sua resposta ao rei Guilherme que a velha Allemanha receberá com coragem o seu baptismo de fogo. Bismark, o habil ministro de Guilherme I, especula com o patriotismo allemão, persuadindo á todos que trata-se de uma questão em que estão empenhados os brios e os interesses de toda a familia germanica; e o resultado parece querer coroar os seus esforços, pois que se dizia que um dos estados da confederação do Sul, onde a politica prussiana é odiada, o grão ducado de Baden, tomara parte na contenda, pelo lado da Prussia.

Na praça de Londres todos os fundos estrangeiros baixavam extraordinariamente, sendo para notar que os que se conservavam melhor erão os do Brazil.

Fallava-se na Europa que os Estados-Unidos prettendiam intervir na grande luta para tirar desforra da intervencão franceza no Mexico: tal boato, porém, não tem fundamento sério, visto como não é crível que a grande republica empenhe-se

em uma guerra que teve por origem a candidatura de um principe obscuro á um throno vago da Europa. Os estadistas americanos têm sempre negocios mais importantes que reclamam sua attenção; não perdem, portanto, o seu tempo com questões desta ordem, que seriam muito insignificantes si a ellas não tivessem de ser sacrificados, em pura perda para a humanidade e para a civilisação, milhares de vidas e centenas de milhões de francos.

Entretanto, a Europa iateira aguardava com ávida curiosidade o resultado final desta luta gigantesca.

Chegada dos voluntarios.—Hoje pelas 7 horas da manhã, a bordo do vapor Piauhy, chegarão ao porto desta capital uma porção de bravos voluntarios desta provincia, ao mando do Sr. capitão João Lustosa da Cunha.

A rampa onde devião desembarcar esses bravos encheo-se immediatamente do povo theresinense que, jubiloso e cheio de enthusiasmo, corria em ondas a saudar a vinda desses intrepidos guerreiros, que, em mais de uma campanha nos campos do Paraguay, tanto ennobrecerão e illustrarão o nome brasileiro.

Desembarcados que forão e formados em ordem de marcha derigirão-se victoriosos estrepitosamente pelo povo ao palacio da presidencia em frente do qual, depois de haverem feito a contingencia do estylo, estiverão postados por mais de hora e meia recebendo as saudações enthusiasmas, que lhes forão dirigidas por mais de um cidadão.

Cada qual desejava mais patentear por sua vez o jubilo de q' se achava possuido, contemplando os denodados combatentes, que tomaram parte nessa longa guerra, terminada com tanta gloria para as armas brazileiras.

S. Exc. o Sr. vice-presidente, Dr. Espinola, em bellas e concisas palavras saudou com demonstração de prazer e enthusiasmo, os officiaes e praças dessa columna de bravos.

Os Srs. Drs. chefe de policia interino, Newton Burlamaque, e Souza Lima, David Caldas, tenente Raimundo Carvalho e o joven Aprigio Lopes pronunciarão discursos louvando a intrepidez e bizarría com que esses bravos souberão vingar a patria ultrajada e saudando-os pelo feliz regresso a terra de seu nascimento.

Mais logo publicaremos aquelles desses discursos, que podermos obter.

Findo isto, ainda formados e precedidos de uma banda de musica seguirão esses bravos a percorrer algumas ruas desta capital, recebendo em sua passagem vivas demonstrações do mais fervoroso prazer.

Concluido este tracto forão os voluntarios recolher-se ao quartel previamente mandado preparar pelo Exm. Sr. presidente para recebe-los.

Alli consta-nos que S. Exc. mandára tambem preparar um lauto almoço para elles.

Hoje a noite illuminar-se-ha a cidade, haverão passeatas tudo em satisfação pela volta de tao benemeritos piauhyenses.

Segunda-feira haverá na igreja matriz um Te-Deum, findo o qual será depositado junto ao altar mór da igreja o estandarte glorioso que com tanta ufania se desfaldou sempre nos campos inimigos.

Depois da terminação dos festejos publicos, terá lugar a dissolução dessa columna de bravos, para que elles possam repousar em paz e no lar patrio das fadigas de uma guerra longa e cruenta.

Paraguayas.—No vapor Piauhy vierão, segundo nos informão, 26 mulheres paraguayas—alguns homens e diversas crianças.

ANNUNCIOS.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba.

Pela directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, são convidados os senhores accionistas a comparecerem no dia 11 de setembro proximo, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da referida companhia, afim de serem apresentados em assembléa geral os relatorios e balanço tendentes ao semestre findo em 30 de junho, visto não ter se verifica-

do a reunião marcada para o dia 21 do corrente, por falta de numero legal de accionistas.

Theresina, 24 de agosto de 1870.

João da Cruz e Santos—P.

Antonio Gomes de Campos—S.

Aos Srs. irmãos da irmandade do Santissimo Sacramento faço sciente que no domingo 4 de setembro ás 4 horas da tarde tem de reunirem-se em mesa para deliberar-se diversos assumptos de interesse da mesma irmandade, por isso desde já ficão avisados e muito lhes roga não deixem de comparecer na indicada hora.

Theresina, 30 de agosto de 1870.

O procurador,

José Bento Valladares.

ESTEIRAS

proprias para forrar sala—ha na loja de

Bacellar & Parentes.

Para a boa conservação de vosso cabello unni do



É este o remedio seguro e certo contra a calvice;

Elle dá e restaura força e saudade a pelle da cabeça;

Elle de prompto faz cessar a queda prematura dos cabellos;

Elle dá grande riqueza de lustro aos cabellos;

Elle doma e faz preservar os cabellos em qualquer forma ou posição que se deseje, n'um estado formoso, liso e macio;

Elle faz crescer os cabellos bastos e compridos;

Elle conserva a pelle e o casco da cabeça limpo e livre de toda á especie de caspa;

Elle previne os cabellos de se tornarem brancos;

Elle conserva a cabeça n'um estado de frescura refrigerante e agra-lavel;

Elle não é demasiadamente oleoso, gorduroso ou pegadego;

Elle não deixa o menor cheiro desagradavel;

Elle é o melhor artigo para os cabellos das creanças;

Elle é o melhor e o mais aprasivel artigo para a boa conservação e arranjo dos cabellos das senhoras;

Elle é o unico artigo proprio para o penteado dos cabellos e barbas dos senhores.

Nenhum toucador de senhora se páde considerar como completo sem o

Tonico Oriental;

o qual preserva, limpa, fortifica e aformosoa o

CABELLO.

Acha-se á venda na botica e drogaria do Francisco Mendes de Souza.—Rua Grande.

ATTENÇÃO.

Nesta typographia ha constantemente á venda:

Conhecimentos de embarque..... 100 18000
Procurações..... » 65000
» 50 32500

E promptifica se com a maior presteza e nitidez qualquer impressão pelo preço que previamente se convencionar.

Ther.—Typ. da PATRIA.—Editores: Agostão P. S. e S. Gentil de S. M. — Fr. Aquidaban. — 1870.